



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO
CAMPUS VII-GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ**

LUIZ CARLOS DOS SANTOS NÓBREGA

ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

PATOS

2019

LUIZ CARLOS DOS SANTOS NÓBREGA

ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Artigo apresentada ao Curso de Administração no Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Administração,

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Cunha Bezerra

**PATOS
2019**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

N754e Nóbrega, Luiz Carlos dos Santos.
Ética na administração pública: desafios e perspectivas
[manuscrito] / Luiz Carlos dos Santos Nobrega. - 2019.
22 p. : il. colorido.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em
Administração) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de
Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, 2020.
"Orientação : Prof. Dr. Gustavo Cunha Bezerra ,
Coordenação do Curso de Administração - CCEA."
1. Moral. 2. Princípios. 3. Serviço público. 4. Gestão da ética. 5.
Ética na administração. I. Título
21. ed. CDD 658.408

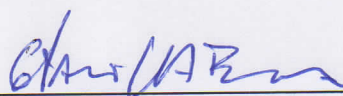
LUIZ CARLOS DOS SANTOS NÓBREGA

ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Artigo apresentado ao Curso de Administração no Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Administração.

Aprovado em: 27/11/2019.

BANCA EXAMINADORA



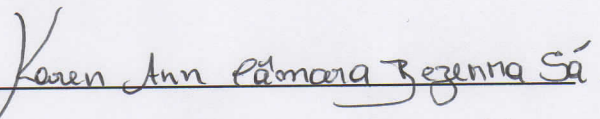
Prof. Dr. Gustavo Cunha Bezerra (Orientador)

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof.^a. Dr.^a. Carolina Coeli Rodrigues Batista de Araújo

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof.^a. Dr.^a. Karen Ann Câmara Bezerra Sá

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Aos meus queridos pais, por terem me mostrado o quanto devo encarar os desafios que a vida nos proporciona, sempre com muita determinação e persistência, acreditando que tudo é possível, DEDICO.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 DESENVOLVIMENTO	7
2.1 Administração pública: aspectos gerais	7
2.2 Ética: conceitos e fundamentos	12
2.3 Perspectivas da ética na administração pública	14
3 METODOLOGIA	16
4 CONCLUSÃO.....	17
REFERÊNCIAS	18

ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

ETHICS IN PUBLIC ADMINISTRATION: CHALLENGES AND PERSPECTIVES

Luiz Carlos dos Santos Nóbrega¹

RESUMO

Nos dias atuais, nas mais diversas repartições, organizações e áreas, a ética é vista como tema de discussões como uma alternativa que visa uma sociedade melhor. Realizou-se, neste artigo, uma revisão literária, na forma de um estudo qualitativo, objetivando investigar os desafios, possibilidades e contribuições da ética na administração para promoção de uma prática moral, democrática e efetiva. Ao longo do trabalho foi delineada a dimensão da ética na visão da administração pública, estabelecendo relações entre a ética, moralidade, o serviço público, o servidor e seu papel, os aspectos legais que estão previstos em leis que contemplam a gestão e administração e ressaltando que a conduta ética dos servidores públicos forma o instrumento primário para o alcance de objetivos econômicos, políticos e sociais, visto que proporciona o fortalecimento das instituições, corpo e processos que influem no desenvolvimento do país. Este estudo serve de instrumento reflexivo e consultivo para futuras pesquisas dessa temática, e como aperfeiçoamento da prática organizacional.

Palavras-chave: Moral. Princípios. Serviço public. Gestão da ética.

ABSTRACT

In the present day, in the most diverse departments, organizations and areas, ethics is seen as the subject of discussions as an alternative that aims at a better society. A literary review was conducted in the form of a qualitative study, aiming to investigate the challenges, possibilities and contributions of ethics in the administration to promote a moral, democratic and effective practice. Throughout the work was outlined the dimension of ethics in the view of public administration, establishing relationships between ethics, morality, public service, the server and its role, public administration, legal aspects that are provided in laws that contemplate the management and management and emphasizing that the ethical conduct of public servants forms the primary instrument for the achievement of economic, political and social objectives, since it provides the strengthening of the institutions, body and processes that influence the development of the country. This study serves as a reflective and consultative tool for future research on this subject, and as an improvement of organizational practice.

Keywords: Moral. Principles. Public Service. Ethics management.

¹ Aluno da Graduação em Administração na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) – Campus VII.
Email: luiz0500@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

As abordagens éticas estão presentes desde muito tempo. Sócrates, São Tomás de Aquino, Aristóteles, Maquiavel, Kant e Adam Smith são alguns filósofos que trataram sobre o tema. Nos dias atuais, nas mais diversas repartições, organizações e áreas, a ética é vista como tema de discussões e como uma alternativa que visa uma sociedade melhor. (GONÇALES; ANDRADE, 2010).

De acordo com Buchaul (2013), a ética desponta com os pensamentos Aristotélicos, de forma que era vista como juiz das normas morais, que direciona o homem ao caminho correto e justo, não apenas por questão de educação ou cultural, mas por livre índole e reflexão.

O termo ética, mesmo tão usual no dia a dia, traz consigo inúmeros significados. Para Andrade (2010) ela relaciona-se intimamente com o entendimento dos atos, adoção de valores, nas escolhas de decisões e consequências de suas atitudes. O autor ainda aponta que a ética não pode ser resumida a uma forma de estratégia, ela deve ser vista como atitudinal na busca de um bom relacionamento com os outros.

A palavra ética é de origem grega, *ethos*, definida como “morada”, “lugar em que se vive” Em seguida, o sentido foi mudado e fez referência ao caráter, o modo de ser de uma pessoa ao longo de sua vida. E ainda, sobre a ótica acadêmica, entende-se como filosofia moral, onde transparece os atos humanos (CORTINA & MARTÍNEZ, 2005).

Desse modo, a ética aparece como um norte para uma administração competente, na qual o padrão ético no setor público tem a função de resgatar seu principal objetivo, que é servir ao público, assim como levar a uma reflexão dos valores, princípios, ideais e regras (Manual de Integridade Pública e Fortalecimento da Gestão: Orientações para o Gestor Municipal, Brasília, CGU, 2013).

SILVA (2013) define administração pública como sendo um conjunto de órgãos e de servidores que são mantidos por recursos públicos e que tem a função de efetivar as diretrizes fundamentais ao bem-estar social e de gerir a coisa pública.

Já no que se refere às organizações e instituições privadas, segundo Corradino & Ribeiro (2011), seus compromissos e responsabilidades vão além dos lucros e do econômico, é necessário assumir uma postura compromissada com a

sociedade e com os trabalhadores que as integram. Espera-se que estas almejem a integração de valores, que reflitam a respeito de uma vida social e de uma conduta ética da organização, de forma que a ética deixe de ser uma utopia na estratégia da empresa e passe a ser uma prática permanente e diária na gestão, possibilitando a conduta ética entre seus participantes.

Buscando meios para uma administração pública eficiente e ativa, num cenário onde o gerir da coisa pública se distancia dos seus ideais, objetivou-se com esse trabalho, por meio de uma revisão literária investigar os desafios, possibilidades e contribuições da ética na administração para promoção de uma prática moral, democrática e efetiva. No que toca aos objetivos específicos, o trabalho buscou enfatizar a importância da ética e dos princípios da administração; Conhecer as diferentes contribuições científicas sobre a temática abordada; Contribuir com a divulgação do conhecimento científico; e, Possibilitar uma reflexão sobre as relações entre a ética e a administração pública.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Administração pública: aspectos gerais

Após a Revolução Industrial, a Administração surge como ciência focada no estudo das transformações nas relações de produção e trabalho e como essas mudanças atingiram a vida social (BÄCHTOLD, 2012).

O entendimento sobre o conceito de Administração Pública pode até parecer de fácil compreensão quando se pensa apenas no significado das palavras isoladamente, deste modo abordaremos alguns significados para melhor entendimento do objeto em estudo.

Do ponto de vista de Leal (2003), Administração Pública pode ser compreendida como a atividade harmônica e sistêmica de condutas jurídicas exercidas pelas repartições, pessoas e ações públicas do Estado, com finalidade de realizar os fins expressos pela lei.

Já Silva (2013) define administração pública como sendo um conjunto de órgãos e de servidores que são mantidos por recursos públicos e que tem a função de efetivar as diretrizes fundamentais ao bem-estar social e do gerir a coisa pública.

A administração está voltada para o bem e necessidade da coletividade, assim, Matias-Pereira (2010, p.51) delinea a administração pública como:

A atividade concreta e imediata que o Estado realiza para garantir os interesses coletivos, apoiada num conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas, aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado. O seu objetivo principal é o interesse público, tendo como referência os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O direito administrativo, instrumento regimental da administração pública, é composto por quatro fontes: a lei propriamente dita, que se configura como fonte primária; a doutrina, que aborda a teoria e explica a lei, a jurisprudência, atuando sobre as decisões, interpretações e aplicações das leis; e o costume, observando a prática constante de certos atos administrativos (MIRANDA, 2008).

Além dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstas na Constituição Federal, em seu artigo 37, ao qual direcionam a administração pública, outros princípios também regem esta atividade, como: a isonomia, supremacia do interesse público, presunção de legitimidade, autoexecutoriedade, autotutela e hierarquia (BÄCHTOLD, 2012).

Do ponto de vista de Miranda (2008), os princípios, em resumo, formam os alicerces do direito, determinando as formas em que se fixam os preceitos jurídicos. Destarte, eles guiam os atos, a condução e a celebração de processos e contratos administrativos, como também a alteração de atos normativos (PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2013).

Assim, cabe uma breve reflexão sobre a definição básica dos princípios supracitados, para um melhor entendimento de como estes atuam dentro da Administração Pública.

Segundo Calçada (2016), o princípio da legalidade na Administração Pública tem um efeito positivo, uma vez que, restringe a ação do gestor a somente fazer o que a lei lhe permite.

Seguindo a mesma interpretação, Addison (2009) destaca que os comandos legais devem reger todo o exercício do Estado, e que o princípio da legalidade tem como finalidade guardar o administrado das vontades exercidas pelo poder público na ação de seus atos. Complementa seu pensamento afirmando que este princípio não só atinge a atividade administrativa, como também incide sobre as atividades do

Estado, na função legislativa e judiciária, isto é, nem o próprio Estado poderá estar acima da lei.

O princípio da impessoalidade de acordo com Lima, Oliveira & Neto (2010), traduz a ideia de um Estado democrático de direito, que tem a pretensão de diferenciar a pessoa do administrador com o estado e do administrador com os administrados, criando um elo harmônico entre estes. Prezando que todos devem ser visto de maneira igual perante os serviços prestados por órgão públicos (OLIVEIRA, BRASIL & PETRÓPOLIS, 2017).

Outro princípio marcante dentro da administração pública é o da moralidade, deste pode-se compreender, sob o entendimento de Pinheiro (2018), como o conjunto normativo esclarecedor dos modelos éticos e corretos que envolvem a observância legal da administração pública, e que, subseqüentemente, amplia sua aplicação para além do excesso de poder, envolvendo aspectos voltados à violação à lei e do desvio de finalidade.

O referido autor enfatizou que a moralidade administrativa institui ao estado o dever de agir de acordo com os parâmetros éticos e com o interesse público, impedindo-se o uso desviado das competências legais dadas ao Poder Público.

No entendimento de Sousa, Santos & Silva (2015), a moralidade pública demarca as ações e comportamentos de um dado grupo social, o que difere da moral privada ou pessoal, que fará alusão à diligência dessas normas por meio do comportamento do indivíduo.

Coelho & Gonçalves (2016), salientam que a moralidade administrativa está associada com a honestidade, que por sua vez buscam a defesa do interesse público sob o privado.

No que se refere ao princípio da publicidade, este pode ser compreendido, resumidamente, como a garantia de todo cidadão às informações relacionadas aos assuntos públicos e às atividades dos servidores públicos, de interesse público, social ou personalíssimo, salvo os casos de sigilo a segurança da sociedade e do Estado (SÁ, 2014; ZICA, 2015; BRASIL, 1988).

Já o princípio da eficiência é inerente a qualquer entidade e acompanha a ideia de uma boa administração na busca da estruturação da administração pública que desempenhe com eficiência as atividades a ela competidas, voltadas à qualidade e satisfação das necessidades da sociedade (SAMPAIO & COSTA, 2015).

De acordo com Calçada (2016, p.17):

O princípio da eficiência não foi previsto originalmente na Constituição Federal. Ele foi inserido no rol dos princípios da administração pública na reforma administrativa do ano de 1998, através da Emenda Constitucional nº 19/98. Foi previsto no texto constitucional como uma maneira de melhorar e aumentar a prestação de serviços à sociedade, de tornar mais racional o uso da máquina pública. Visto como uma reação da sociedade à ineficiência da administração pública no exercício de seus objetivos (bem comum) por conta de suas engessadas engrenagens.

Ainda atrelados à administração, ressalta-se os princípios da isonomia, supremacia do interesse público, presunção de legitimidade, autoexecutoriedade, autotutela e hierarquia.

O princípio da isonomia ou igualdade configura-se como o instrumento que traduz o valor de igualdade entre os homens e é um dos pilares que sustenta o Estado de Direito (NIEBUHR, 1999), desta forma a Constituição Federal no seu artigo 5º, disciplina sobre esse princípio:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988).

Em âmbito administrativo Gasparini (2008), destaca que o alvo do princípio da isonomia é evitar privilégios. Já Bastos (2019), caracteriza a isonomia como a igual aplicação da lei a todos aqueles que a ele se sujeitam.

Do ponto de vista de Neto & Accioly (2012), para assegurar uma boa relação entre o Estado e o administrado, foi surgindo ao longo do tempo um grupo de valores jurídicos que garantem os interesses da coletividade, que prevalecem ante o interesse de poucos.

Desta forma, segundo o pensamento do referido autor, o interesse público é entendido como uma apresentação ampla das necessidades da comunidade como um todo, que se não forem cumpridas implicariam em danos as necessidades da sociedade.

Para Di Pietro (2009), o interesse público apresenta-se com a concepção de bem-comum, revestido por aspectos axiológicos, demonstrando a preocupação com a dignidade do homem.

No meio dos diversos princípios que orientam a administração pública, ressalta-se o princípio da presunção de legitimidade no campo dos atos

administrativos, como sendo específico à administração pública e subentendido no ordenamento jurídico, expressa que os fatos e procedimentos feitos pela administração são tidos como legítimos e verdadeiros, ficando a cargo dos administrados provarem o contrário (ADDISON, 2009).

Vale ressaltar, que é possível encontrar em bibliografias e em alguns doutrinários, divergências quanto a nomenclatura, tais como: presunção de legitimidade ou presunção de veracidade, sendo a primeira terminologia mais utilizada.

Assim sendo, Di Pietro (2009) diferencia:

A presunção de legitimidade diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei. A presunção de veracidade diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações por ela fornecidos, todos dotados de fé pública.

O princípio da autoexecutoriedade é entendido como o poder que possibilita a administração executar seus atos administrativos, sem precisar de autorização prévia do poder judiciário (MELLO, 2006).

Reafirmando o último parágrafo, Addison (2009) explica que por meio da autoexecutoriedade é garantido à administração pública a execução de seus atos através de seus próprios meios, independente de autorização judicial, levando em consideração a necessidade de atender a interesses públicos, muitas vezes de caráter urgente.

A administração pública apresentam princípios inteiramente ligados a sua funcionalidade e manutenção e que servem de diretrizes para que caminhe dentro da legalidade. Um dos princípios que trata sobre a forma de agir de seus atos é o da autotutela.

O princípio da autotutela garante a administração pública o poder de regular seus próprios atos, anulando aqueles ilegais ou anulando-os quando inconvenientes ou inoportunos, autonomamente de recurso ao Poder Judiciário (DI PIETRO, 2004; PATRIOTA, 2017).

Na fala de Addison (2009), as entidades da administração pública devem ser organizadas de maneira que tenha uma relação de coordenação e subordinação entre eles, assim ele define o princípio da hierarquia.

O princípio da hierarquia é próprio do Direito Administrativo, funciona só no âmbito administrativo, inexistente no campo ordenado pelo judiciário e pelo legislativo (JÚNIOR, 1968).

2.2 Ética: conceitos e fundamentos

Visando um bom convívio social, os homens criaram normas leais, que tratavam de direitos e obrigações, buscando estabelecer métodos para uma convivência harmônica das pessoas em sociedade (CORRADINI & RIBEIRO, 2011).

Dentre o universo que permeia as ações, condutas e costumes da humanidade, diversos pensadores da ética se destacaram para o entendimento e reflexão dos princípios éticos ao longo da história.

Valls (2000) destaca o grego Sócrates, que viveu entre 470 a 399 a.C; Platão, discípulo de Sócrates, que viveu de 427 a 347 a.C; Aristóteles (384 a 322 a.C), e no final do século XVIII, destaca-se o pensador alemão Kant, que viveu entre 1724 a 1804.

Ao falarmos de ética do ponto de vista sócioantropológico, abordamos a dimensão da vida social que se preocupa com a consciência entre o que deve ser os princípios morais de uma sociedade ou costume dessas (SEMINÁRIO INTERNACIONAL ÉTICA COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO, 2002).

Quanto à conceituação da ética, Sousa, Lima & Neiva (2016), apontam que não é simples conceituar a ética, haja vista a complexidade dos convívios sociais e os conflitos de interesse na atualidade, além disso, afirmam que agir eticamente pode ser entendido como fazer o que é certo. O problema justamente mora aí, segundo os autores, esse pensamento leva a outras questões individuais, visto que aquilo que pode ser certo para algumas pessoas, pode não ser para outras.

A palavra ética é de origem grega, *ethos*, e significa costumes (BARROS, 2010). Pode-se também definir a ética como uma reflexão ou estudo a cerca dos costumes e ações humanas (VALLS, 1994).

Segundo Ferreira (2005), a ética é entendida como o estudo dos juízos de apreciação associados aos atos dos homens, sob a visão do bem e do mal, ou ainda pode ser entendida como um conjunto de normas que orientam a boa conduta do ser humano.

Levando a essência da ética em seu conceito básico para as administrações públicas podemos notar que esta se insere como um determinante no agir e na conduta de seus agentes, funcionários e com aqueles que recorrem a seus serviços.

Esse pensamento está em conformidade com o que Leal & Ritt (2016) trazem em seu trabalho sobre a necessidade de a administração pública adotar regulamentos éticos, assim eles conceituam ética pública:

A ética pública pode ser definida como sendo a que determina que a administração pública deve se basear em regulamentos racionais, com relação ao comportamento funcional de seus agentes, funcionários, e nas relações que a administração pública terá com terceiros. Ou seja, a administração pública deve, necessariamente, estar baseada em regulamentos racionais para evitar as práticas corruptivas. (Leal & Ritt, 2016, p.06).

Penna (2009) ressalta a importância de enfatizar que a ética está diretamente associada aos hábitos e costumes, de modo que esses se modificam ao longo do tempo e espaço. Dessa maneira, o que é tido como ético hoje, pode não ser mais futuramente, isso também remete que o que pode ser ético em um local, pode não ser em outro.

Para tanto, desponta como objetivo da ética, esclarecer o fenômeno moral, explicar racionalmente a dimensão moral humana (CORTINA & MARTÍNEZ, 2005). Fica claro, ao estudar a ética, que alguns outros valores se associam ou até mesmo se confundem no entendimento, isso é o que podemos notar claramente entre a ética e a moral. Ambas estão associadas, mas não são sinônimas (ARANTES, 2013).

Para compreender melhor, Cortina & Martínez (2005) diferenciam a moral da ética. A última como sendo uma sapiência que oferece orientações para a ação em situações reais, enquanto a primeira é normativa de forma indireta, se concentra em explicar reflexivamente o campo da moral.

Sob a perspectiva de Solomon (2006), a moralidade está associada à cultura, hábitos, tradições e regras divididas na vida em comum, não traduz apenas os

interesses individuais, prima pelo social, coletivo e não deve ser limitada ao mercado ou substituída por ele.

Pensando em esclarecer sobre moralidade e suas dimensões Cortina & Martínez (2005, p. 02) definem:

O termo moral pode ser usado como 1) Num primeiro sentido refere-se ao conjunto de princípios, preceitos, comandos, sendo a moral um sistema de conteúdos sobre comportamentos. 2) Num segundo sentido pode referir-se ao código de conduta pessoal de alguém (fulano tem uma moral muito rígida ou carece de moral). 3) Num outro sentido compreende as diferentes doutrinas morais ou a ciência que trata do bem em geral e das ações humanas marcadas pela bondade ou maldade moral. As doutrinas morais sistematizam um conjunto de conteúdos morais, enquanto que as teorias éticas tentam explicar o fenômeno moral. 4) Num quarto sentido moral refere-se a uma boa disposição de espírito, ter o moral bem elevado, estar com o moral alto. Aqui moral não é um saber nem dever, mas uma atitude ou caráter. 5) Um último sentido de moral como substantivo compreende a dimensão moral da vida humana que é a âmbito das ações e das decisões.

Desse modo notamos a intimidade entre a ética e a moral, uma complementa a outra e assim dão sentido de como proceder e refletir sobre uma postura correta e moral, considerando os princípios pessoais e acima de tudo da sociedade.

2.3 Perspectivas da ética na administração pública

Historicamente a Administração Pública brasileira, em suas esferas municipais, estaduais e federais e em todos os poderes e órgãos públicos, sente o reflexo das frequentes e sérias denúncias de corrupção, que abalam suas estruturas. À proporção que esses escândalos têm tomado, juntamente com a insatisfação da sociedade com essas condutas, levou em descrédito o nosso ordenamento jurídico, como também, a ação do Estado brasileiro, levando a acreditar que essas estruturas estão afastadas de uma postura ética (RASTIROLLA, 2017).

Além de todas as normas e leis que primam por uma administração e uma gestão pautada na eficiência, moralidade, justiça e igualdade, visando sempre o melhor desempenho das entidades públicas e o oferecimento de serviços de qualidade a população, acrescenta-se a ética para pontuar a importância e os

valores que devem nortear a conduta daqueles que atuam no serviço público e assim honrar a confiança depositada no Estado pela sociedade.

Dessa forma, o Manual de Integridade Pública e Fortalecimento da Gestão: Orientações para o Gestor Municipal (2013), fala que quando se pensa em um padrão ético para a esfera pública, isso implica em recuperar o entendimento de “serviço público” e sua função que é servir ao público. Continua a discorrer que este padrão ético do funcionário público precisa retratar seus valores, ideais, princípios e regras.

Diante de todas as necessidades e dificuldades que a administração pública vem enfrentando historicamente, destaca-se a importância da ética como uma política pública, com função educativa, normativa, monitora e corretiva, assim como infere o Manual de Integridade Pública e Fortalecimento da Gestão: Orientações para o Gestor Municipal (2013):

A promoção da ética no serviço público exige a instituição de uma adequada infraestrutura de gestão da ética, principalmente por meio da atuação permanente de conselhos ou comissões de ética. Para promover a ética no setor público, é necessário dar a seus agentes segurança e clareza sobre o que deve e o que não deve ser feito. Com esse intuito, torna-se imperativo a gestão da ética, que compreende o exercício de quatro funções básicas: normatização, educação, monitoramento e aplicação de um sistema de consequências em caso de atividades antiéticas.

Nessa conjuntura a gestão da ética no serviço público mostra-se como valioso instrumento, capaz de inspirar e proporcionar um ambiente de trabalho que preze pelas boas relações interpessoais e que, assim, superem as dificuldades de uma herança cultural autocrática, contribuindo para uma gestão democrática (OLIVEIRA, JUNIOR & SOUZA, 2017).

Complementando o pensamento sobre a atuação da ética, Almeida (2015), elucida que a ética, no serviço público, entende as atividades de interesse público e que são associadas ao princípio da legalidade e sua responsabilidade é objetiva, ou seja, os prejuízos causados pelos os agentes são de responsabilidade do Estado. Essa junção com o interesse público confirma a importância, responsabilidade e carga moral que esse serviço desempenha.

Como ferramenta para maximizar e consolidar um perfil ético dentro das entidades públicas, órgãos públicos e instituições instauraram códigos de ética,

que, em consonância com as leis, criam conjuntos de recomendações morais e éticas para exercício de suas funções.

Lins (2012) comenta que o código de ética é uma associação de recomendações de caráter normativo e prático. Este deve alcançar duas linhas do valor moral: indicar o que é correto ou honrado e deve ser buscado, e destacar o que não é correto ou vicioso, de maneira a evitar-se. Então, ao apontar o que não é moral, pretende-se demonstrar os limites práticos, o que cabe a função pública, e, dessa forma, serve como defesa ao servidor.

Dessa maneira, a gestão da ética busca contribuir como ferramenta analítica, no processo de mudanças de perspectivas na administração pública, assim como nas análises do âmbito de políticas públicas dirigidas a gestão da força de trabalho da administração no campo social (MENDES, 2014).

Seguindo a visão do autor supracitado, a ética se insere nos âmbitos sociais em que se estabelecem as ações humanas. Por meio dela é que a sociedade se baseia e estabelece princípios e valores que orientam a conduta e minimizam os conflitos. A conduta ética dos servidores públicos forma o instrumento primário para o alcance de objetivos econômicos, políticos e sociais, visto que proporciona o fortalecimento das instituições, corpo e processos que influem no desenvolvimento do país.

3 METODOLOGIA

O referido estudo é de cunho qualitativo, consiste em uma revisão de literatura sobre as pesquisas que abordam a temática da ética nas instituições e repartições, e principalmente nas administrações públicas.

Gerhardt e Silveira (2009), afirmam que a pesquisa qualitativa não se prende a representatividade numérica, mas, com o aprofundamento do entendimento de uma questão ou grupo social. Os pesquisadores que fazem uso das estratégias qualitativas objetivam explicar o porquê das coisas.

Já em se tratando da pesquisa de revisão de literatura, segundo a Biblioteca Professor Paulo de Carvalho Mattos (2015), a revisão literária é configurada como um processo de busca, análise e descrição de um dado conhecimento em que se busca respostas a uma pergunta específica.

Para análise e fundamentação deste trabalho, foram utilizados teses de doutorado, dissertações de mestrados, monografias, artigos científicos, livros, trabalhos apresentados em simpósios e sites. Com o intuito de filtrar as fontes bibliográficas foram empregadas palavras chaves como: ética, administração pública, gestão da ética e ética e moralidade.

4 CONCLUSÃO

A pesquisa realizada sob a perspectiva da ética buscou entender e verificar como ela excede o campo das análises filosóficas e se insere como objeto de gestão. Dessa forma, ao longo do trabalho foi delineada a dimensão da ética na visão da administração pública, estabelecendo relações entre a ética, moralidade, o serviço público, o servidor e seu papel, a administração pública, os aspectos legais que estão previstos em leis que contemplam a gestão e administração.

A ética forma-se de múltiplos fenômenos sociais e em variados contextos e situações. A mesma não é algo que pode ser imposta como uma conduta às pessoas. Entretanto, uma postura pautada na ética pode influenciar de maneira positiva no desempenho das pessoas envolvidas nos órgãos públicos.

Desta forma, a ética posta como ferramenta ativa nas instituições públicas se destaca como um meio de promoção de mudanças nos comportamentos e condutas dos envolvidos, assim como, por meio dos códigos de ética inseridos nas repartições podem direcionar os interesses públicos de maneira que atendam os princípios norteadores a uma boa administração, na busca de recuperar a qualidade e confiabilidade do serviço público. Por fim, este estudo serve de instrumento reflexivo e consultivo para futuras pesquisas dessa temática, e como aperfeiçoamento da prática organizacional.

REFERÊNCIAS

- ADDISON, E. E. **Os princípios que regem a administração pública: sua construção doutrinária e jurisprudencial.** Monografia (graduação), Universidade Federal de Santa Catarina, p. 135, 2009.
- ALMEIDA, M. M. M. **Ética na administração pública: uma análise da percepção dos servidores efetivos da prefeitura de Cruzeiro do Sul – Acre.** Monografia (graduação), Universidade Aberta do Brasil, p. 44, 2015.
- ANDRADE, Z. A. F. **Gestão da ética nas organizações:** possibilidades de relações públicas e comunicação organizacional. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, p.236, 2010.
- ARANTES, E. **Ética e cidadania.** Rede e-Tec Brasil, Curitiba-PR, p. 120, 2013.
- BÄCHTOLD, C. **Noções de Administração Pública.** Rede e-Tec Brasil, Curitiba-PR, p. 136, 2012.
- BASTOS, A. **Isonomia e igualdade: o papel do direito em uma sociedade mais justa.** Disponível em: <<<https://blog.sajadv.com.br/isonomia-e-igualdade-no-direito/>>>. Acesso em: 22 Mar de 2019.
- BARROS, M. R. F. **A ética no exercício da profissão contábil.** Monografia, Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, p. 52, 2010.
- BIBLIOTECA PROFESSOR PAULO DE CARVALHO MATTOS. **Tipos de revisão de literatura.** Faculdades de Ciências Agrônômicas, UNESP. Botucatu, 19p. 2015.
- BUCHAUL, R.B. **Moral, ética e virtude.** Revista Ciência e Maçonaria, v. 1, n. 2, p. 95-101, 2013.
- BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, Centro Gráfico, p. 292, 1988.
- CALÇADA, L. A. Z. **Os princípios constitucionais administrativos frente à gestão pública.** Universidade Federal Santa Maria, p. 24, 2016.
- COELHO, N. M. M. S; GOLÇALVES, D. D. Moralidade administrativa: uma construção hermenêutica. **Revista Jurídica. Curitiba**, v. 4, n. 45, p. 180-206, 2016.
- CORTINA, A; MARTÍNEZ, E. **Ética.** São Paulo. Editora Loyola, p. 30, 2005.
- CORRADINI, J; RIBEIRO, M. A. D. **Ética e gestão no serviço público.** Paraná: PDFAZ, 2011.
- DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo.** 17^a ed. São Paulo: Atlas, 2004
- DI PIETRO, M. S. Z. O princípio da supremacia do interesse público. **Interesse público.** Belo Horizonte, ano 11, n. 56, p. 35-54, 2009
- DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo.** 22^a. ed. 2^a. reimp. São Paulo: Atlas, 2009.

FERREIRA, A. B. H. **Miniaurélio: o dicionário da língua portuguesa**. 6ª ed. Ver. Atual. Curitiba: Positivo, p.383, 2005.

GARCIA, R. C; ARAÚJO, J. M. de. **Os princípios da administração pública no sistema jurídico brasileiro**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 96, 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11022&revista_caderno=4> . Acesso em: 22 Mar de 2019.

GASPARINI, D. **Direito administrativo**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

GERHARDT, T, E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisas**. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil, Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GONÇALES, C. **A dimensão ética na gestão financeira: a sua importância para a definição do perfil de competências específicas do oficial da administração militar**. Dissertação de Mestrado, Academia Militar- Mestrado integrado, p. 76, 2010.

JÚNIOR, J. C. **Princípios informativos do direito administrativo**. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/31516/30301>>. Acesso em 18 de Mar. 2019.

LEAL, R. G. **Administração pública e constituição no Brasil: uma revisão necessária**. Revista EMERJ, v. 6, n. 24, p. 329-348, 2003.

LEAL, R. G; RITT, C. F. **A necessidade de a administração pública adotar regulamentos éticos para combater práticas corruptivas e garantir o bom governo**. III colóquio de ética, filosofia política e direito, UNISC, 2019. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/efpd/article/view/15007/3629>>. Acesso em: 01 Abr. de 2019.

LIMA, E. C; OLIVEIRA, F. E. A; NETO, J. C. C. O princípio da impessoalidade da administração pública: uma análise de sua aplicabilidade ao longo do tempo. **Revista Científica do ITPAC**, v. 3, n. 1, p. 12-15, 2010.

LINS, B. E. Ética na administração pública: apontamentos para uma abordagem prática. **Cadernos Aslegis**, v. 16, n. 47, p. 35-60, Brasília, 2012.

Manual de Integridade Pública e Fortalecimento da Gestão: Orientações para o Gestor Municipal/ Presidência da República, Controladoria-Geral da União. 3ª ed. Brasília: CGU, 2013.

MATIAS-PEREIRA, J. **Governança no Setor Público**. São Paulo: Atlas, 2010.

MIRANDA, M. B. Princípios constitucionais do direito administrativo. **Revista Virtual Direito Brasil**, v. 2, n. 2, p. 12, 2008.

NETO, P. A. S. P; ACCIOLY, N. V. C. C. A supremacia do interesse público sobre o privado: breves reflexões. **Revista SJRJ**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 35, p. 35-57, 2012.

NIEBUHR, J. M. **Princípio da isonomia na licitação pública**. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, p. 186, 1999.

OLIVEIRA, F. S.; BRASIL, N. A. N.; PETRÓPOLIS, V. N. **A inobservância do princípio da impessoalidade: interesses particulares e os danos causados ao gerenciamento dos órgãos públicos.** Universidade Federal Fluminense, p. 17, 2017.

OLIVEIRA, C. M.; JUNIOR, S. S.; SOUZA I. M. **A gestão da ética inserida na política de gestão de pessoas: uma proposta para minimização dos conflitos éticos em universidades federais.** IV Encontro Brasileiro de Administração Pública, João Pessoa, p. 759-774, 2017.

PATRIOTA, C. C. S. R. B. **O princípio da autotutela.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/56061/o-principio-da-autotutela>>. Acesso em 17 de Mar. 2019.

PENNA, E. S. F. **Conceitos de ética no cenário contemporâneo: análise das concepções de ética de empregados em uma multinacional.** Simpósio Fucape de produção científica, 2009, Vitória. Monografia. Disponível em: <http://www.fucape.br/premio_excelencia_academica/upld/trab/9/erica.pdf>. Acesso em 01 de Abr. 2019.

PINHEIRO, I. P. O princípio da moralidade administrativa na prevenção e repressão à corrupção: a atualidade do contraponto filosófico entre Maquiavel e Erasmo de Roterdam. **Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará**, p. 139-152, 2017.

PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: poderes, deveres, direitos e responsabilidades do servidor/ coordenação geral Lu Medeiros; colaboração técnica Thiago Marrara; conteúdo, design, diagramação e revisão Milena Neves Ramos, Roberta de Paula, Vanessa Munhoz. São Paulo: FEAUSP, 2013. 24 p.

MELLO, C. A. B. **Curso de direito administrativo.** 20. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MENDES, A. V. C. **A administração pública e o sistema de gestão da ética: uma análise da política de promoção da ética no poder executivo federal.** Tese (Doutorado), Universidade de Brasília, 285p, 2014.

MORAES SÁ, R. O princípio constitucional da publicidade. **Revista Científica Semana Acadêmica.** Fortaleza, v. 1, n. 000056, p. 17, 2014.

RASTIROLLA, I. F. **Ética e controle da administração pública: possibilidades de atuação dos órgãos de controle no combate à corrupção.** Universidade do Sul de Santa Catarina, Santa Catarina, p. 15, 2017.

SAMPAIO, K. R.; COSTA, E. I. P. **Administração pública gerencial e o princípio da eficiência: origem, evolução e conteúdo.** Disponível em: <<http://ww2.faculdadescearenses.edu.br/revista2/index.php/representantes/vol-9-n-1-2015/132-administracao-publica-gerencial-e-o-principio-da-eficiencia-origem-evolucao-e-conteudo>>. Acesso em 15 de Mar. 2019.

SEMINÁRIO INTERNACIONAL ÉTICA COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO. I **encontro de representantes setoriais da comissão de ética pública.** Brasília: ESAF, 140p, 2002.

- SILVA, A. C. **Evolução da administração pública no Brasil e tendências de novos modelos organizacionais.** Disponível em: <<http://www.ice.edu.br/TNX/storage/webdisco/2013/12/13/outros/27b4d512efbac7d37520bc37aa78cac1.pdf>>. Acesso em 22 de Abr. 2019.
- SOLOMON, R. C. **Ética e excelência: cooperação e integridade nos negócios.** Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 460, 2006.
- SOUSA, C. P.; SANTOS, C. M.; SILVA, L. B. V. A moralidade pública e a contabilidade: o papel social desse profissional fundamentado na responsabilidade ética, civil e penal. **Arquivo Jurídico.** Teresina, v. 2, n. 1, p. 130-158, 2015.
- VALLS, A. L. M. **O que é ética.** 9. ed. São Paulo: Brasiliense, 2000. 83 p.
- VALLS, A. L. M. **O que é ética.** Coleção Primeiros Passos. Editora Brasiliense, nº 177, 1994.
- ZICA, B. J. B. **O princípio da publicidade e seus reflexos na promoção da accountability na administração pública.** Dissertação de Mestrado, Universidade Fundação Mineira de Educação e Cultura, Belo Horizonte, p. 80, 2015.

AGRADECIMENTOS

Após tantas dificuldades enfrentadas ao longo desta caminhada, com determinação, perseverança e, acima de tudo, muito comprometimento; finalmente consegui realizar este trabalho. No entanto, nada teria conquistado se não fosse à presença de alguns envolvidos que me ajudaram no percurso dessa trajetória.

Muito obrigado primeiramente a Deus, que dá a força necessária através da fé para continuar a lutar e concretizar sonhos.

À minha família que acompanham meus passos, acreditando no sucesso da realização desta caminhada, passando juntos momentos de alegria e dificuldades, experiências que trazem importantes ensinamentos.

Aos professores, formadores da banca examinadora, pela presença e pelo apoio.